

PARECER CEDECONDH

PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Processo nº 299.00019/2024-15

Ementa: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE A ORQUESTRA VILLA-LOBOS, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HEITOR VILLA-LOBOS.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar Aldacir Oliboni, do qual declara a Orquestra Villa-Lobos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos como patrimônio cultural e imaterial do Município de Porto Alegre.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu que a o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

Na CCJ obtive parecer com existência de óbice.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo vereador declara a Orquestra Villa-Lobos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos como patrimônio cultural e imaterial do Município de Porto Alegre e assim garantir uma série de garantias a o espaço cultural.

A Orquestra Villa-Lobos tem ao longo dos seus 30 anos desempenhado um papel significativo na formação da identidade cultural no município de Porto Alegre, e é considerada parte integrante da herança cultural local.

Ao longo dos anos tem diversos trabalhos e prêmios como descritos na justificativa desta lei, ainda tem como objetivo, interpretar e preservar as composições do renomado compositor brasileiro Heitor Villa-Lobos, e pode ser vista como uma instituição importante na promoção da cultura musical brasileira.

Considerando no seu impacto diante na educação musical, impacto na comunidade, e preservação de tradições musicais nesta capital, consideramos que a declaração da Orquestra Villa-Lobos como patrimônio cultural e imaterial, trata-se de reconhecimento oficial do impacto cultural, educacional e artístico do local para a cidade. E essa declaração visa preservar e promover a continuidade dessas contribuições ao longo do tempo.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

VEREADORA BIGA PEREIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 14/02/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696665** e o código CRC **3C3C1AE9**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0696665.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700305** e o código CRC **5395D247**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 003/24 - CEDECONDH** contido no doc 0696665 (SEI nº 021.00253/2022-86 - Proc. nº 0896/22 - PLL 435/22), de autoria da vereadora Biga Pereira, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0700305.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 23/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701545** e o código CRC **8C932A2C**.